



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**  
**DE MATO GROSSO**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

---

**RESOLUÇÃO 43/2011 - CSDP**

Altera o período em que será custeada a verba indenizatória prevista no art. 227, da Lei nº 4964, de 26 de dezembro de 1985, modificando, assim, a Resolução nº 010/2006-CSDP.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 146/2003), em seu art. 15 e art. 21, I, VI, IX, XIX e XXVI, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins;

**RESOLVE:**

Art. 1º. O membro da Defensoria Pública fará jus, nos meses de maio e novembro, à percepção da verba indenizatória prevista no artigo 227, da Lei nº 4964, de 26 de dezembro de 1985, cujo valor é fixado em 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio, conforme artigo 2º da Lei Estadual nº 8581, de 13 de novembro de 2006.

Parágrafo único. O pagamento da verba indenizatória a que se refere o caput ficará condicionado à prévia existência de disponibilidade financeira.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com feitos financeiros a partir de 1º de maio de 2011, revogando-se todas as disposições contrárias, especialmente a Resolução nº 010/2006.

Cuiabá, 06 de maio de 2011.

**ANDRÉ LUIZ PRIETO**  
Presidente do Conselho

**HÉRCULES DA SILVA GAHYVA**  
Conselheiro

**SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI**  
Conselheiro

**MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO**  
Conselheiro



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**  
**DE MATO GROSSO**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

---

**AIR PRAEIRO ALVES**

Conselheiro

**FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR**

Conselheiro

**SILVIO JEFERSON DE SANTANA**

Conselheiro

**ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO**

Conselheiro

**RODRIGO BASSI SALDANHA**

Conselheiro

**PAULO ROGÉRIO LEMOS MELO DE MENEZES**

Conselheiro

**ELIANETH GLAUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA**

Representante da AMDEP

---

**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

Rua 06, esquina com Rua 4, parte do lote 01, quadra 11, setor A, Centro Político e Administrativo  
Cuiabá-MT CEP: 78050-970 - Telefone: 65-3613-3400 Fax: 65-3613-3402